Docusign Envelope ID: 328F8581-B06E-893C-829B-F67EF17D4CC1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO GESTOR DO PATRIMONIAL TIGNES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto social ("Administradora"), mediante a assinatura conjunta ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta com a PATRIMONIAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na rua Almirante Guilhem, nº 366, sala 301, CEP 22.440-000, inscrito no CNPJ sob o nº 30.135.282/0001-03, devidamente credenciada pela CVM, para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.595, de 19 de setembro de 2018 ("Gestora"), atuando, a Administradora e a Gestora, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão da carteira ("Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM**:

(i) Constituir um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Anexo II da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), denominado **PATRIMONIAL TIGNES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA,** bem como sua classe única de cotas, denominada **CLASSE ÚNICA DO PATRIMONIAL TIGNES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Classe Única");

(ii) Aprovar o regulamento do Fundo e seu Anexo I aplicável à Classe Única, que seguem consolidados na forma de suplemento ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta ("Regulamento");

(iii) Aprovar a primeira emissão de cotas da classe única ("Cotas") de, inicialmente, até 200.000 (duzentas mil) Cotas, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, inicialmente, o montante total de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento ("Primeira Emissão"). As cotas objeto da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta Pública", respectivamente); uma vez que a classe única se enquadra nos requisitos do referido dispositivo.

a) **Rito de Registro na CVM:** a Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução CVM 160;

b) **Público-Alvo:** investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

c) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos provenientes da Primeira Emissão serão aplicados pela Classe Única, de acordo com a Política de Investimentos estabelecida no Regulamento do Fundo, e destinado à constituição e funcionamento do Fundo;

d) **Coordenador Líder e Regime de Distribuição das Cotas:** a distribuição primária das Cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação da BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, acima qualificada ("Coordenador Líder");

Docusign Envelope ID: 328F8581-B06E-893C-829B-F67EF17D4CC1

e) **Montante Inicial da Oferta:** inicialmente, até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude do exercício total ou parcial de Lote Adicional (conforme definido abaixo); ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo);

f) **Quantidade de Cotas:** serão emitidas, inicialmente, até 200.000 (duzentas mil) cotas do Fundo, podendo a quantidade da Oferta Pública ser (i) aumentada em virtude do exercício total ou parcial de Lote Adicional; ou (ii) diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;

g) **Preço de Emissão por Cota da Primeira Emissão:** o preço inicial e unitário de emissão das cotas será correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão");

h) **Taxa de Distribuição Primária:** não será cobrada Taxa de Distribuição Primária;

i) **Período de Colocação:** a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Primeira Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Colocação");

j) **Preço e Forma de Integralização:** a integralização das Cotas será realizada em cada data de integralização durante o Período de Colocação, à vista, em moeda corrente nacional, sendo que na data da 1ª (primeira) integralização serão integralizadas pelo Preço de Emissão e, nas integralizações subsequentes, pelo Valor Unitário do Dia Útil anterior à respectiva data de integralização. O "Valor Unitário" será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação;

k) **Distribuição Parcial:** será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que, nesse caso, a Oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, 10.000 (dez mil) Cotas, que somam o montante mínimo de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta");

l) **Lote Adicional:** o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 50.000 (cinquenta mil) Cotas, o que corresponde ao volume de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Cotas do Lote Adicional"), nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional");

m) **Comissionamento do Coordenador Líder**: o comissionamento a ser pago ao Coordenador Líder à título de remuneração pelos serviços de estruturação, coordenação e distribuição da Oferta será definida no contrato de distribuição das Cotas e divulgado no prospecto definitivo da Oferta, observados os limites previstos no Regulamento;

n) **Lote Suplementar:** não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das cotas;

o) **Aplicação Mínima por Investidor:** cada investidor deverá subscrever, no mínimo, o montante de R$ 1.000,00 (mil reais);

p) **Prospecto:** necessário, nos termos do Art. 9º da Resolução CVM 160;

q) **Lâmina:** necessária, nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160;

Docusign Envelope ID: 328F8581-B06E-893C-829B-F67EF17D4CC1

r) **Outras Disposições:** os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. A Administradora fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da Emissão e da Oferta.

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo e a Classe Única terão seu número de CNPJ atribuído pela Comissão de Valores Mobiliários quando de seu registro na página mundial de computadores da mesma. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo e da Classe Única disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, o presente instrumento é assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2026.

DocuSigned by
Carolina Ribeiro de Oliveira Machado Cury
Assinado por: CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA MACHADO CURY:00264801741
CPF: 00264801741
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 22/05/2026 11:07:37 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5

DocuSigned by
Pedro Henrique Fogaça
Assinado por: PEDRO HENRIQUE FOGACA DOS SANTOS:36289844830
CPF: 36289844830
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 22/05/2026 10:58:19 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Administradora

DocuSigned by
LUIZA FIDALGO TAVARES DE MELLO
Assinado por: Luiza Fidalgo Tavares de Mello:11790737702
CPF: 11790737702
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 22/05/2026 14:03:53 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla

DocuSigned by
Helio Vieira Braz Neto
Assinado por: HELIO VIEIRA BRAZ NETO:02759363686
CPF: 02759363686
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 22/05/2026 14:17:58 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR

PATRIMONIAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora